



REGULAMENTO

PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA CNPB: 1997.0006-11

*Aprovado pela PORTARIA PREVIC/DILIC
Nº 021, de 10.01.2025, publicada no
DOU de 14.01.2025 - pág. 92 - Seção 1*



1 Do Objeto

Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Contribuição Definida, estabelece os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Fundação em relação ao Plano de Contribuição Definida.

2 Das Definições

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Contribuição Definida, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

2.1 - "Atuarialmente Equivalente": significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas financeiras e tábuas biométricas adotadas pela Fundação para tais propósitos, vigente na data em que o cálculo for feito.

2.2 - "Atuário": significará pessoa física ou jurídica contratada pela Fundação com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins da manutenção dos planos de benefícios administrados pela Fundação. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) ou uma pessoa jurídica que tenha, em seu quadro de profissionais, um membro do IBA.

2.3 - "Beneficiário": significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Fundação que receberá os valores previstos neste Regulamento no caso de falecimento do Participante. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação formal do Participante, pelo meio disponibilizado pela Fundação. Havendo múltiplos Beneficiários, o Participante deverá definir o critério de rateio do benefício entre os Beneficiários. Na ausência de definição dos percentuais pelo Participante entre os múltiplos Beneficiários, o benefício será rateado entre eles em partes iguais.

O critério do rateio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante comunicação formal do Participante, pelo meio disponibilizado pela Fundação.

2.3.1 – Na falta de indicação do Beneficiário serão considerados Beneficiários o cônjuge; o Companheiro; e os filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Esse limite etário será estendido até a data em que completar 25 (vinte e cinco) anos de idade desde que frequentando curso em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Havendo múltiplos Beneficiários, o benefício será rateado entre eles em partes iguais

Na ausência de Beneficiários os valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.



2.3.2. - Exclusivamente com relação ao Participante que esteja recebendo ou com direito a receber o benefício na forma de renda mensal vitalícia, conforme previsto no item 10.2.1.1, Beneficiário significará o cônjuge; o Companheiro; e os filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade. Esse limite etário será estendido até a data em que completar 25 (vinte e cinco) anos de idade desde que frequentando curso em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido.

2.3.2.1 - Para efeito do item 2.3.2, exclusivamente:

- a) a data do casamento ou a data do reconhecimento da condição de Companheiro ou a data da adoção deverá ocorrer até a data do requerimento de benefício;
- b) será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que vier a falecer, ou do filho que atingir os limites aplicáveis de idade, ou que se recupere, se anteriormente inválido.

2.4 - "Capital Segurado": significará, na hipótese da Fundação optar pela contratação de cobertura de risco específica junto à Sociedade Seguradora, um valor para cobertura parcial ou total do Saldo de Conta Projetada, observadas as disposições do Capítulo 5.

2.5 - "Companheiro": significará a pessoa que comprove união estável com o Participante.

2.6 - "Conta Coletiva": significará a conta mantida pela Fundação onde serão alocadas as Contribuições Especiais de Patrocinadoras e de Autopatrocinados, ou a indenização relativa ao Capital Segurado, conforme aplicável, e outros valores não alocados à Conta do Participante, incluindo o Retorno dos Investimentos, e debitados os valores pagos a título de Saldo de Conta Projetada e os valores pagos a título de prêmio para o custeio da cobertura de risco relativa ao Saldo de Conta Projetada, na hipótese da Fundação optar pela contratação junto à Sociedade Seguradora, e outros valores não debitados à Conta do Participante.

2.7 - "Conta do Participante": significará a conta mantida pela Fundação para cada Participante e respectivos Beneficiários, composta pelas Contas de Contribuição de Participante, de Contribuição de Patrocinadora e de Transferência, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano e respectivos Beneficiários, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.8 - "Conta de Contribuição de Participante": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Fundação, onde serão creditados, em subcontas, os valores portados de outras entidades de previdência complementar e as contribuições do Participante, incluindo o Retorno dos Investimentos, exceto as Contribuições Especiais e aquelas destinadas à cobertura das despesas administrativas.

2.9 - "Conta de Contribuição de Patrocinadora": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Fundação, onde serão creditadas as contribuições de Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos, exceto as Contribuições Especiais e aquelas destinadas à cobertura das despesas administrativas.



2.10- "Conta de Transferência": significará a parcela da Conta do Participante, nos registros da Fundação onde será creditado o Valor de Transferência, constituído exclusivamente por contribuições da Patrocinadora, incluindo a sua correção, feita no último dia de cada mês, com base no Retorno de Investimentos.

2.11 - "Contribuição Básica": significará o valor pago por Participante Ativo ou Autopatrocinado, conforme estabelecido nos Capítulos 6 e 8, respectivamente, deste Regulamento.

2.12 - "Contribuição Especial": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, ou o valor pago por Participante Autopatrocinado, caso aplicável, conforme estabelecido nos Capítulos 6 e 8, respectivamente, deste Regulamento.

2.13 - "Contribuição Normal": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, ou o valor pago por Participante Autopatrocinado, conforme estabelecido nos Capítulos 6 e 8, respectivamente, deste Regulamento.

2.14 - "Contribuição Variável": significará o valor pago por Patrocinadora, em nome de Participante Ativo, conforme estabelecido no Capítulo 6 deste Regulamento.

2.15 - "Contribuição Voluntária": significará o valor pago por Participante Ativo, ou o valor pago por Participante Autopatrocinado, caso aplicável, conforme estabelecido nos Capítulos 6 e 8, respectivamente, deste Regulamento.

2.16 - "Data do Cálculo": conforme definido no item 10.1 deste Regulamento.

2.17 - "Data Efetiva do Plano": significará o dia 2 de abril de 1997.

2.18 - "Empregado": significará toda pessoa que mantenha vínculo empregatício com a Patrocinadora.

2.19 - "Extrato de Desligamento" – significará o documento disponibilizado pela FASC ao Participante Ativo, por ocasião do Término do Vínculo Empregatício, por meio físico ou eletrônico, observado o prazo de 30 (trinta) dias contados da data-base de apuração, contendo as informações exigidas pela legislação para permitir ao Participante Ativo avaliar os valores de cada um dos institutos do Autopatrocínio, da Portabilidade, do Benefício Proporcional Diferido ou do Resgate Integral e efetuar a opção por um deles.

2.20 - "Fundação": significará a FASC - Fundação Albino Souza Cruz.

2.21 - "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Fundação, que será investido conforme previsto no Capítulo 6 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo.

2.22 - "INPC": significará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

2.23 - "Invalidez": significará a perda total da capacidade de um Participante desempenhar todas e cada uma de suas atividades, bem como qualquer trabalho remunerado. À Invalidez aplicam-se subsidiariamente as normas previstas para o benefício de



aposentadoria por invalidez na legislação da Previdência Social.

2.24 - "Índice de Reajuste": significará o INPC. O Conselho Deliberativo poderá autorizar reajustes superiores à variação do INPC, sujeito ao parecer favorável do Atuário.

2.25 - "Participante": conforme definido no Capítulo 3 deste Regulamento.

2.26 - "Patrocinadora": significará a pessoa jurídica que aderir a este Plano.

2.27 - "Perfil de Investimentos": significará as opções de investimentos que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Fundação aos Participantes do Plano.

2.28 - "Plano de Benefício Definido": significará o único plano existente na Fundação anteriormente à implementação do Plano de Contribuição Definida.

2.29 - "Plano de Contribuição Definida" ou "Plano": significará o Plano de Contribuição Definida, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.

2.30 - "Previdência Social": significará o Regime Geral de Previdência Social, com as alterações que lhe forem introduzidas.

2.31 - "Regulamento do Plano de Contribuição Definida" ou "Regulamento do Plano" ou "Regulamento": significará este documento, que define as disposições do Plano de Contribuição Definida administrado pela Fundação, com as alterações que lhe forem introduzidas.

2.32 - "Retorno dos Investimentos": significará o retorno total dos fundos ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos através de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do Fundo e da Fundação.

2.33 - "Salário de Participação": significará o salário base pago por Patrocinadora a Participante, excluindo o 13º salário e horas extras, e incluindo as seguintes parcelas de remuneração mensal: auxílio transporte, auxílio combustível, adicional noturno e remuneração variável mensal (RVM).

2.34 - "Saldo de Conta Projetada": significará o valor correspondente à Contribuição Normal que seria efetuada por Patrocinadora no mês da morte ou Invalidez de Participante Ativo, caso ele tenha efetuado Contribuição Básica no mês anterior ao do falecimento ou do afastamento, multiplicado pelo número de meses compreendido entre a data do evento e a data em que o Participante completaria 60 (sessenta) anos e 3 (três) meses de idade.

2.35 - "Sociedade Seguradora": sociedades anônimas que comercializam contrato de seguro específico para cobertura de riscos atuariais decorrentes da concessão de benefícios previdenciários, que poderão ser contratadas pela Fundação.



2.36 - "Tempo de Serviço Contínuo": conforme definido no Capítulo 4 deste Regulamento.

2.37 - "Término do Vínculo Empregatício": significará a perda da condição de Empregado com todas as Patrocinadoras. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.

2.38 - "Valor de Transferência": significará o valor Atuarialmente Equivalente calculado para cada Participante em 31 de março de 1997, e transferido do Plano de Benefício Definido, vigente à época, para este Plano.

Este montante foi corrigido entre 1º de abril de 1997 e o 1º dia do mês da transferência com base no índice da caderneta de poupança. Para os Participantes cujo benefício de renda continuada resultou em valor superior ao benefício mínimo definido no Plano de Benefício Definido, o Valor de Transferência foi creditado na Conta de Transferência. Caso contrário, o Valor de Transferência foi creditado na Conta Coletiva.

2.39 - "Unidade Previdenciária FASC (UPFASC)": em 1º de março de 2025, o valor da UPFASC é R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais). Esse valor será reajustado pelo Índice de Reajuste, ou por outro índice determinado pelo Conselho Deliberativo, no mínimo uma vez ao ano, em data a ser definida e divulgada pela Fundação.

3 Da Elegibilidade ao Plano

3.1 - Será elegível a tornar-se Participante Ativo deste Plano:

- a) o Empregado admitido em Patrocinadora após a Data Efetiva do Plano;
- b) o Empregado de Patrocinadora que na Data Efetiva do Plano optou por transferir-se do Plano de Benefício Definido para este Plano.

3.1.1 - Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado elegível deverá requerer sua inscrição, pelo meio disponibilizado pela Fundação, onde nomeará os seus Beneficiários e autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário de Participação e creditados à Fundação como sua contribuição para o Plano.

3.1.2 - O Empregado de Patrocinadora que, na Data Efetiva do Plano, estava com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, poderá tornar-se Participante Ativo assim que cessar a citada suspensão ou interrupção.

3.2 - Os demais Participantes do Plano, de acordo com as respectivas categorias em que se encontram, são os seguintes:

- a) Participantes Assistidos: São os Participantes Ativos, Vinculados e Autopatrocinados que perderem essa condição e passarem a receber um benefício mensal, conforme previsto neste Regulamento.

Inclui-se na classificação de Participante Assistido o Participante que requerer o diferimento do início do pagamento de seu benefício, conforme previsto no item 10.2.3.



- b) Participantes Vinculados: São os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem pelo Benefício Proporcional Diferido previsto neste Regulamento ou tiverem essa condição presumida por falta de opção por um dos institutos, dentro do prazo legal previsto.
- c) Participantes Autopatrocinados: São os ex-Empregados da Patrocinadora que optarem em permanecer como Participantes contribuintes do Plano, conforme previsto neste Regulamento.

3.3 - Serão designados ex-Participantes todos aqueles que receberem um benefício de pagamento único, conforme previsto neste Regulamento, bem como aqueles que deixarem de ser Empregados da Patrocinadora tendo optado pelos institutos do Resgate Integral ou da Portabilidade total dos seus recursos ou quando ocorrer o esgotamento do saldo da Conta do Participante.

3.4 - Perderá a condição de Participante Ativo, o ex-Empregado de Patrocinadora que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.

4 Do Tempo de Serviço Contínuo

4.1 - O Tempo de Serviço Contínuo significará o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante Ativo em uma ou mais Patrocinadoras, sendo os meses convertidos em frações de ano e a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.

4.2 - O Tempo de Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:

- a) qualquer interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, até 60 (sessenta) dias;
- b) ausência de Participante devido a doença, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua recuperação, excluindo-se, para aqueles que retornarem à atividade, o período em que receberam benefício da Fundação;
- c) licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual seus direitos de retorno ao trabalho forem preservados pela empresa ou pela legislação trabalhista e desde que esta imponha a contagem do tempo de afastamento como de serviço efetivo na Patrocinadora;
- d) licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença, explicitamente, o tenham permitido.



A interrupção e a suspensão tratadas neste dispositivo referem-se às permitidas nos termos da legislação trabalhista vigente, não sendo aplicável para os casos de rescisão e posterior restabelecimento de vínculo empregatício.

As hipóteses referidas nas alíneas (a) a (d), embora não configurem interrupção do Tempo de Serviço Contínuo, não importarão na realização de contribuições.

4.3 - A Invalidez de Participante ou a sua morte, quando ocorrida dentro das hipóteses do item 4.2, e desde que implementadas as respectivas condições, não exclui o direito a qualquer dos benefícios previstos neste Regulamento.

4.4 - Após ter ocorrido a descontinuidade de um período de Tempo de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Tempo de Serviço Contínuo, a não ser que o Conselho Deliberativo, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano que se enquadrem na mesma condição, decida pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Tempo de Serviço Contínuo anterior.

No caso do Participante que opte pelo Autopatrocínio, conforme previsto no item 8.1.1.1 deste Regulamento, a contagem do Tempo de Serviço Contínuo não será interrompida, enquanto mantidas as suas contribuições.

4.5 - O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa se qualificar como Patrocinadora do Plano poderá ser incluído no Tempo de Serviço Contínuo na forma de deliberação que a respeito adotar o Conselho Deliberativo, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes vinculados àquela Patrocinadora. A Patrocinadora poderá, a seu exclusivo critério, mediante inclusão de disposições na deliberação do Conselho Deliberativo ora referida, realizar, ou não, contribuições específicas, de forma total ou parcial, para a cobertura financeira do período anterior reconhecido.

4.6 - Na hipótese de transferência de empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora deste Plano, poderá o Conselho Deliberativo definir se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Tempo de Serviço Contínuo, no todo ou em parte, ou se o Tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora, desde que utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes que se enquadrem nessa condição. A referida deliberação disporá, ainda, sobre a realização ou não de contribuições, de forma total ou parcial, a exclusivo critério da Patrocinadora, para cobertura financeira do período reconhecido.

4.7 - O ex-empregado de empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico da Patrocinadora, admitido como Empregado em Patrocinadora, mesmo antes da empresa ter essa condição, poderá, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano que se enquadrarem na mesma condição, ter adicionado a seu Tempo de Serviço Contínuo, total ou parcialmente, o tempo de serviço prestado à empresa não Patrocinadora. A Patrocinadora poderá, a seu exclusivo critério, mediante inclusão de disposições na deliberação do Conselho Deliberativo ora referida, realizar ou não contribuições específicas, de forma total ou parcial, para a cobertura financeira do período anterior reconhecido.



4.8 - A suspensão, interrupção, transferência ou rescisão de contrato de trabalho motivada pela transferência de Empregados de uma Patrocinadora para outra Patrocinadora do Plano a que se refere este Regulamento não

será considerada como Término de Vínculo Empregatício, havendo nesse caso, somente a transferência de titularidade de vinculação, de uma Patrocinadora para outra, em relação às reservas acumuladas e correspondente patrimônio.

5 Das Disposições Financeiras

5.1 - O custeio deste Plano será calculado pelo Atuário com base em cada balanço da Fundação e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Fundação com respeito a este Plano, observado o disposto no item 5.5.

5.2 - O custeio e as contribuições deste Plano serão individualizados por Patrocinadora.

5.3 - O Participante Ativo que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas, para efeito do Plano.

5.4 - A parcela do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora que não for destinada ao pagamento de benefícios, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo ou desistência da condição de Participante Autopatrocinado ou Vinculado que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano ou que tenha optado pelo Resgate Integral, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.

5.5 - Facultativamente, a Fundação poderá optar pela contratação de um Capital Segurado junto à Sociedade Seguradora, para cobertura parcial ou total do Saldo de Conta Projetada previsto neste Regulamento. Referida contratação não implicará na transferência da responsabilidade da Fundação pelo pagamento do Saldo de Conta Projetada, nas hipóteses previstas neste Regulamento.

5.5.1 - O prêmio devido para a cobertura do Capital Segurado será custeado por meio da Contribuição Especial efetuada à Fundação e prevista no Capítulo 6, que repassará os valores à Sociedade Seguradora.

5.5.2 - Em caso de morte ou Invalidez do Participante, a indenização referente ao Capital Segurado, que vier a ser paga pela Sociedade Seguradora à Fundação, será creditada na Conta Coletiva, para fins de cobertura do Saldo de Conta Projetada.



6 Das Contribuições e do Fundo do Plano

6.1 - Contribuições do Participante

O Participante Ativo poderá efetuar Contribuição Básica em percentuais inteiros de 6% (seis por cento) a 12% (doze por cento), à sua escolha, sobre o seu Salário de Participação. Independentemente do percentual escolhido pelo Participante Ativo para sua Contribuição Básica, no cálculo da Contribuição Normal de Patrocinadora, será considerado na fórmula da Contribuição Básica o percentual máximo de 8% (oito por cento).

6.1.1.1 - As Contribuições Básicas serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano.

6.1.1.2 - O percentual de Contribuição Básica poderá ser alterado pelo Participante Ativo em frequência e datas a serem determinadas pela Fundação.

6.1.2 - Contribuição Voluntária

O Participante Ativo efetuando Contribuição Básica poderá efetuar Contribuição Voluntária nos percentuais inteiros de 6% (seis por cento) a 12% (doze por cento) sobre valor do 13º salário, de plano especial de gratificação (PEG) e de participação nos resultados (PNR) da Patrocinadora. valor do 13º salário, de plano especial de gratificação (PEG) e de participação nos resultados (PNR) da Patrocinadora.

6.1.2.1 - O percentual de Contribuição Voluntária escolhido pelo Participante Ativo poderá ser alterado em frequência e datas a serem determinadas pela Fundação.

6.1.3 - As contribuições mensais de Participante Ativo, devidas à Fundação por força deste Plano, serão efetuadas através de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Fundação. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Fundação até o 2º (segundo) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta do Participante, pelo valor da quota vigente no dia 1º do mês do repasse. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades:

- a) atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
- c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.

O valor relativo à alínea (a) será creditado na Conta do Participante e os referentes a multa, alínea (b), e juros, alínea (c), creditados na Conta Coletiva.

6.1.4 - O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano a qualquer momento, mediante solicitação, em proposta específica, na forma e meios disponibilizados pela Fundação. Neste caso, o Participante Ativo não perderá a sua condição, mas deixará de receber contribuições da Patrocinadora durante o período de suspensão. No caso de Invalidez ou falecimento do Participante Ativo durante o período de suspensão, este receberá um benefício de Aposentadoria por Invalidez ou, seu Beneficiário receberá um benefício de Pensão por Morte, conforme o caso, previstos nos itens 7.2.2 e 7.3.2, no entanto não fará jus ao Saldo de Conta Projetada definida no item 2.34.



A retomada de contribuições pelo Participante Ativo estará sujeita aos critérios definidos pelo Conselho Deliberativo e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.

6.1.5 – As contribuições de Participante Ativo que se encontre afastado devido a auxílio-doença serão suspensas após ter cessado qualquer pagamento de complementação de auxílio-doença pela Patrocinadora, não perdendo, neste caso, sua condição de Participante Ativo. No caso de Invalidez ou falecimento do Participante Ativo durante período de afastamento, este receberá um benefício de Aposentadoria por Invalidez ou, seu Beneficiário receberá um benefício de Pensão por Morte, conforme o caso, previstos nos itens 7.2.2 e 7.3.2, e o Saldo de Conta Projetada utilizado no cálculo, caso aplicável, será definido com base na última Contribuição Normal efetuada pela Patrocinadora, desde que ocorrida no mês imediatamente anterior ao afastamento.

6.2 - Contribuições da Patrocinadora

6.2.1 - Contribuição Normal

A Patrocinadora efetuará a Contribuição Normal para Participante Ativo que efetue Contribuição Básica, de acordo com os seguintes critérios:

- a) para o Participante Ativo com Salário de Participação superior a 10 UPFASC, o cálculo da Contribuição Normal de Patrocinadora seguirá o percentual escolhido pelo Participante Ativo para sua Contribuição Básica, até o limite máximo de 8% (oito por cento) sobre o Salário de Participação, sendo que sobre valor assim obtido será aplicado um percentual determinado, conforme a tabela a seguir:

| Tempo de Serviço Contínuo | % de Contribuição da Patrocinadora aplicado sobre a Contribuição Básica do Participante calculada com o limite máximo de 8% |
|-----------------------------|---|
| até 10 anos | 100% |
| 10 anos e 1 mês até 20 anos | 130% |
| a partir de 20 anos e 1 mês | 160% |

- b) para o Participante Ativo com Salário de Participação igual ou inferior a 10 UPFASC, o valor da Contribuição Normal corresponde a 0,5% do Salário de Participação.

6.2.2 - Contribuição Variável

A seu critério, a Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Variável com valor e frequência a serem estabelecidos pela Patrocinadora e homologados pelo Conselho Deliberativo, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano.

6.2.3 - Contribuição Especial

Além das Contribuições Normal e Variável, a Patrocinadora efetuará Contribuição Especial, de valor calculado atuarialmente, destinada ao financiamento do Saldo de Conta Projetada.



6.2.4 - As Contribuições Normais e Especiais de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, e pagas à Fundação até o 2º (segundo) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 6.1.3. A Patrocinadora cessará suas contribuições a partir do mês em que o Participante Ativo completar 60 (sessenta) anos e 3 (três) meses de idade.

6.2.5 - Não haverá contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária.

6.2.6 - As despesas administrativas operacionais do Plano serão custeadas por contribuições da Patrocinadora e, se assim determinar o Conselho Deliberativo, por contribuições do Participante, observando-se o disposto no Plano de Gestão Administrativa.

6.3 - Do Fundo do Plano

6.3.1 - O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação será de R\$ 1,00 (um real).

6.3.2 - O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Deliberativo na Política de Investimentos do Plano, que poderá também, a seu exclusivo critério, prever o oferecimento de opções de investimentos ao Participante.

Neste caso, o Participante poderá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Fundação, para a aplicação dos recursos alocados na Conta do Participante, seguindo, para tanto, as normas de composição do perfil e limites de aplicação a serem fixados pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente.

6.3.3 - A opção do Participante pelos Perfis de Investimentos será formalizada na forma e meios disponibilizados pela Fundação.

6.3.4 - A não formalização de opção específica pelo Participante implicará na automática autorização para que os recursos da Conta do Participante sejam aplicados no perfil mais conservador previsto no documento "Perfis de Investimentos para os Participantes do Plano de Contribuição Definida" aprovado pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

6.3.5 - A opção do Participante poderá ser alterada em frequência e datas a serem determinadas pela Fundação.

6.3.6 - As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão pagas à Fundação, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas.

6.3.7 - As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.

6.3.8 - O valor do Fundo, e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, fixados no último dia útil de cada mês, serão determinados pela Fundação, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurados segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, os novos valores das quotas do Fundo e dos Perfis de Investimentos, se aplicável.



6.3.9 - A Fundação poderá estabelecer um prazo posterior ao último dia útil de cada mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável.

6.3.10 - O valor da quota e dos Perfis de Investimentos, caso aplicável, será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, conforme item 6.3.8, podendo ser estabelecidos pela Diretoria Executiva da Fundação, durante o mês, valores intermediários.

7 Dos Benefícios

7.1 – Aposentadoria

7.1.1 – Elegibilidade

A elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria começará na data em que o Participante Ativo ou Autopatrocinado ou Vinculado preencher as seguintes condições: completar, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 3 (três) anos de Tempo de Serviço Contínuo.

7.1.2 - Benefício de Aposentadoria

O valor mensal do benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo.

7.2 - Aposentadoria por Invalidez

7.2.1 – Elegibilidade

O Participante Ativo ou Autopatrocinado será elegível a uma Aposentadoria por Invalidez, a partir do momento em que lhe tenha sido concedido um benefício de aposentadoria por invalidez pela Previdência Social, observadas as condições fixadas no item 7.2.3 deste Regulamento.

7.2.2 - Benefício de Aposentadoria por Invalidez

O valor mensal do benefício de Aposentadoria por Invalidez será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada, se aplicável.

7.2.3 - Condições Especiais Aplicáveis à Concessão do Benefício de Aposentadoria por Invalidez

7.2.3.1 A Aposentadoria por Invalidez será cancelada se a Previdência Social cancelar a concessão do benefício de aposentadoria por Invalidez do Participante.

7.2.3.1.1 Neste caso, o Participante que estiver recebendo uma Aposentadoria por Invalidez prevista no item 7.2 deste Regulamento, terá este benefício cancelado e o Saldo de Conta Projetada remanescente, se aplicável, calculado proporcionalmente à participação na composição do benefício que vinha sendo pago, será revertido para a Conta Coletiva.



7.2.3.2 - O Participante Ativo ou Autopatrocinado, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Invalidez, será elegível ao benefício de Aposentadoria por Invalidez, desde que a Invalidez seja atestada por clínico credenciado pela Fundação, descrevendo sua natureza e grau.

7.2.3.3 - O Participante não desligado da Patrocinadora, porém afastado de suas atividades em função de moléstia grave, conforme relação disponibilizada pela Receita Federal, por um período de, no mínimo, 02 (dois) anos e que já esteja em gozo de benefício de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição concedido pela Previdência Social, ou seja, por motivo diferente de invalidez, e, ainda, que tenha idade superior a 60 (sessenta) anos e 03 (três) meses, poderá receber um benefício de Aposentadoria por Invalidez, conforme disposto no inciso 7.2.2, não sendo, neste caso, devido o Saldo de Conta Projetada.

7.3 – Pensão por Morte

7.3.1 – Elegibilidade

A Pensão por Morte será concedida aos Beneficiários de Participante Assistido, Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado que vier a falecer, observadas as regras a seguir descritas.

7.3.2 - Benefício de Pensão por Morte de Ativo, Autopatrocinado ou Vinculado
No caso de falecimento de Participante Ativo ou de Autopatrocinado ou de Participante Vinculado, seus Beneficiários receberão o benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada, se aplicável.

7.3.2.1 - Os Beneficiários optarão por uma das formas de recebimento do benefício previstas no item 10.2.1.

7.3.2.2 - Caso haja mais de um Beneficiário, o saldo total será rateado de acordo com os percentuais definidos pelo Participante ou em partes iguais, caso não haja definição dos percentuais pelo Participante, entre todos os Beneficiários anteriormente ao cálculo de cada benefício e os respectivos saldos serão controlados de forma independente.

7.3.2.3 - Ocorrendo o falecimento ou a perda da condição de Beneficiário o saldo remanescente deste Beneficiário será rateado em partes iguais por todos os demais Beneficiários restantes.

7.3.2.4 - Ocorrendo o falecimento ou perda da condição de todos os Beneficiários valor remanescente do saldo da Conta do Participante será pago, na forma de pagamento único aos herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.



7.3.2.5 -Exclusivamente na hipótese de inexistência de Beneficiários o valor do saldo da Conta do Participante será pago, na forma de pagamento único aos herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública, não sendo, neste caso, devido o Saldo de Conta Projetada.

7.3.3 - Benefício de Pensão por Morte de Participante Assistido

No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão um benefício de Pensão por Morte, calculado da seguinte forma:

- a) se o Participante Assistido estava recebendo o benefício mensal na forma de renda vitalícia, o conjunto de Beneficiários, conforme definido no item 2.3.2, receberá um benefício de renda mensal de valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) como quota familiar e 10% (dez por cento) por Beneficiário, limitado a 100% (cem por cento) do benefício que o Participante Assistido vinha recebendo;
 - a.1) o benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários. Ocorrendo o falecimento ou a perda da condição de Beneficiário, haverá um novo cálculo e novo rateio no benefício de Pensão por Morte, considerando os Beneficiários restantes;
 - a.2) o falecimento ou a perda da condição de Beneficiário pelo último Beneficiário acarretará a extinção do benefício.
- b) se o Participante Assistido estava recebendo o benefício mensal na forma das alíneas "b", "c" ou "d" do item 10.2.1 deste Regulamento, os Beneficiários poderão optar por receber o saldo remanescente da Conta do Participante por uma das formas previstas nas referidas alíneas.
 - b.1) caso haja mais de um Beneficiário, o saldo remanescente será rateado de acordo com os percentuais definidos pelo Participante Assistido ou em partes iguais, caso não haja definição dos percentuais pelo Participante Assistido, entre todos os Beneficiários anteriormente ao cálculo de cada benefício e os respectivos saldos serão controlados de forma independente;
 - b.2) ocorrendo o falecimento ou a perda da condição de Beneficiário, o saldo remanescente deste Beneficiário será rateado em partes iguais por todos os demais Beneficiários restantes;
 - b.3) ocorrendo o falecimento ou perda da condição de todos os Beneficiários o valor remanescente do saldo da Conta do Participante será pago, na forma de pagamento único aos seus herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.



7.3.3.1 - Exclusivamente na hipótese de inexistência de Beneficiários, desde que o Participante Assistido tenha optado pelo recebimento do benefício conforme alíneas "b", "c" ou "d" do item 10.2.1, o valor remanescente do saldo de Conta do Participante será destinado, na forma de pagamento único, aos herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.

7.3.3.2 - Os herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública não terão direito ao recebimento de qualquer importância, se o Participante Assistido vinha recebendo o benefício na forma de renda vitalícia previsto no item 10.2.1.1.

8 Dos Institutos Legais Obrigatórios

8.1 - No caso de Término de Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do Extrato de Desligamento, optar por um dos seguintes institutos, observadas as respectivas carências e condições, como segue:

8.1.1 - Autopatrocínio

8.1.1.1 - O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade por ter cessado o seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano, enquadrando-se a condição de Participante Autopatrocinado, sendo que a manutenção de sua vinculação estará sujeita às seguintes condições:

- a) efetuar, além de suas contribuições, as contribuições de Patrocinadora, conforme previsto na alínea "b";
- b) as contribuições do Participante Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário de Participação na data do seu desligamento da Patrocinadora, reajustado pelo INPC na época em que for reajustada a UPFASC, aplicando-se a essa base, de acordo com a opção do Participante Autopatrocinado pelo meio disponibilizado pela Fundação, um percentual inteiro entre 3% (três por cento) e 12% (doze por cento) para as Contribuições Básica de Participante e Normal de Patrocinadora.

Para fins do cálculo da Contribuição Normal prevista no item 6.2.1, o Tempo de Serviço Contínuo continuará a ser acrescido do tempo decorrido a partir da data do Término do Vínculo Empregatício.

O percentual de Contribuição Básica e Normal poderá ser alterado pelo Participante Autopatrocinado em frequência e datas a serem determinadas pela Fundação.

- b.1) O Participante Autopatrocinado efetuando Contribuição Básica poderá efetuar Contribuição Voluntária, no mês de dezembro de cada ano, em percentual inteiro, de sua livre opção, pelo meio disponibilizado pela Fundação, entre 3% (três por cento) e 12% (doze por cento) sobre valor do Salário de Participação.



- b.2) Além das contribuições Básicas e Normais, o Participante Autopatrocinado efetuará contribuições para cobertura do custeio administrativo, podendo ainda, se esta for sua opção, efetuar Contribuições Especiais para cobertura do Saldo de Conta Projetada.
- b.2.1) As Contribuições Especiais efetuadas pelo Participante Autopatrocinado, caso existam, serão calculadas individualmente, sendo no mínimo igual à Contribuição Especial efetuada pela Patrocinadora.
- c) as Contribuições Normais efetuadas pelo Participante Autopatrocinado serão creditadas na Conta de Contribuição de Participante. As Contribuições Especiais efetuadas pelo Participante Autopatrocinado, caso existam, serão creditadas na Conta Coletiva. As contribuições para cobertura das despesas administrativas efetuadas pelo Participante Autopatrocinado, se aplicáveis, serão creditadas ao Plano de Gestão Administrativa.
- d) independentemente da data de formalização da opção pelo Autopatrocínio, Participante Autopatrocinado deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido entre a data do Término do Vínculo Empregatício e data da opção, que sejam devidas;
- e) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Fundação, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das seguintes penalidades:
- e.1) atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período;
- e.2) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
- e.3) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.
- O valor relativo à alínea (e.1), deduzidas as contribuições para as despesas administrativas e as Contribuições Especiais, se aplicáveis, será creditado na Conta do Participante e o referente a multa e juros, respectivamente, previstos nas alíneas (e.2) e (e.3), creditado na Conta Coletiva;
- f) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, neste caso o enquadramento automático na condição de Participante Vinculado, desde que cumpra o requisito de 3 (três) anos de Tempo de Serviço Contínuo, podendo ainda:



- (i) optar por receber sob as formas previstas no item 8.1.3.8 o valor do Resgate Integral disposto nos itens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 deste Regulamento, conforme o caso; ou
- (ii) optar pela Portabilidade da totalidade dos seus recursos, observadas as condições previstas no item 8.1.2.2 deste Regulamento.

O enquadramento na condição de Participante Vinculado implicará na aplicação da taxa de custeio para a despesa administrativa retroativa à data em que perdeu a condição de Participante Autopatrocinado;

- g) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado poderá optar:
 - (i) por receber sob as formas previstas no item 8.1.3.8, o valor do Resgate Integral disposto nos itens 8.1.3.2 e 8.1.3.3 deste Regulamento, conforme o caso;
 - (ii) pela Portabilidade da totalidade dos seus recursos, observadas as condições previstas no item 8.1.2.2 deste Regulamento; ou
 - (iii) pelo Benefício Proporcional Diferido, caso não seja elegível a um benefício do Plano, observadas as condições previstas no item 8.1.4 e subitens deste Regulamento;
- h) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado, seus Beneficiários terão um benefício calculado conforme previsto no item 7.3.2 e subitens, na Data do Cálculo, sendo incorporado ao cálculo o Saldo de Conta Projetada somente na hipótese de o Participante Autopatrocinado ter optado por efetuar Contribuições Especiais, observando-se o disposto no item 7.3.2.5;
- i) ocorrendo a Invalidez do Participante Autopatrocinado, o mesmo terá um benefício calculado conforme previsto no item 7.2.2, na Data do Cálculo, sendo incorporado ao mesmo o Saldo de Conta Projetada somente na hipótese de o Participante Autopatrocinado ter optado por efetuar Contribuições Especiais;
- j) a realização dos pagamentos do Resgate Integral ou da Portabilidade da totalidade dos recursos previstos nas alíneas (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Fundação referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários e herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública;
- k) o tempo de contribuição como Participante Autopatrocinado será computado como Tempo de Serviço Contínuo.

8.1.1.2 - Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocinio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora. Neste caso, não será exigido o pagamento de contribuição para cobertura de despesas administrativas para sua manutenção no Plano.



8.1.1.3 - A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pela Portabilidade ou pelo Resgate Integral, cujos valores serão apurados nos termos previstos neste Regulamento.

8.1.2 - Portabilidade

Transferência para outros planos

8.1.2.1 - O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade por ter cessado o seu vínculo empregatício com Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Tempo de Serviço Contínuo e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.

8.1.2.2 - Para fins de Portabilidade, o direito acumulado previsto no item 8.1.2.1 corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta do Participante.

O valor total calculado será transformado em quotas e atualizado até a última quota apurada disponível na data da efetiva transferência.

8.1.2.3 - A opção pela Portabilidade é facultada a Participante, independentemente da cessação do vínculo empregatício e prazo de carência estipulado no item 8.1.2.1, em relação aos seguintes recursos financeiros: valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar plano de benefícios de caráter previdenciário.

8.1.2.4 - A Fundação deverá considerar, por ocasião da apuração do valor a ser portado, a situação do Participante, em relação a eventuais débitos que este detenha junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o Participante.

Transferência para este Plano

8.1.2.5 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos portados por Participante, inclusive Participante Assistido ou respectivos Beneficiários, oriundos de outros planos de previdência complementar.

Neste caso, os recursos recepcionados por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", subdividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", segregadas as parcelas correspondentes às contribuições do Participante e do Patrocinador, conforme sua constituição.

A opção de que se trata não estará disponível para Participante Assistido ou Beneficiário que receba renda mensal vitalícia.



8.1.2.6 Os recursos portados na forma do inciso 8.1.2.5 serão alocados na Conta do Participante, e no caso de Participante Assistido ou Beneficiário resultará em recálculo automático da renda mensal concedida nas opções 'b' e 'c' do item 10.2.1, mantendo os respectivos percentuais e prazos. O recálculo da renda mensal concedida na opção 'd' do item 10.2.1 deverá ser solicitado pelo Participante Assistido ou Beneficiário.

8.1.3 - Resgate

8.1.3.1 - O Resgate faculta ao Participante receber, durante a fase de acumulação de recursos, valor decorrente de contribuições vertidas em seu nome junto ao Plano. É admitido o Resgate Integral ou Parcial de recursos, conforme as disposições deste Regulamento.

Resgate Integral

8.1.3.2 - O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano, antes de completar, no mínimo, 3 (três) anos de Tempo de Serviço Contínuo, não terá direito a qualquer parcela da Conta de Contribuição de Patrocinadora e da Conta de Transferência, e receberá somente, na forma de pagamento único, o valor correspondente ao saldo da Conta de Contribuição de Participante calculado no último dia do mês coincidente ou imediatamente anterior ao Término do Vínculo Empregatício.

8.1.3.3 - O Participante Ativo que não esteja em gozo de um benefício do Plano, e tiver o Término do Vínculo Empregatício com a Patrocinadora após completar 3 (três) anos de Tempo de Serviço Contínuo, poderá optar por receber, na forma de pagamento único, a soma de:

- a) 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante;
- b) a soma do percentual aplicável da Coluna A multiplicado pelo montante correspondente e o percentual aplicável da Coluna B multiplicado pelo montante correspondente.

| | A | B |
|--|--|------------------------|
| Elegibilidade (em anos: idade + Tempo de Serviço Contínuo) | Conta de Contribuição de Patrocinadora | Conta de Transferência |
| Até 35 + 3 ou mais | 10% | 5% |
| A partir de 35 +3 ou mais | 15% | 5% |
| 40 + 10 ou mais | 30% | 5% |
| 41 + 10 ou mais | 35% | 5% |
| 42 + 10 ou mais | 40% | 10% |
| 44 + 10 ou mais | 50% | 20% |
| Acima de 45 + 10 ou anos | 55% | 25% |



8.1.3.4 - É facultado ao Participante optar pelo Resgate Integral de recursos portados alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora".

8.1.3.5 - É facultado ao Participante, o Resgate Integral de recursos portados alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica "Recursos Portados - Entidade Fechada", desde que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da Portabilidade, sendo vedado o Resgate das parcelas correspondentes às contribuições vertidas por Patrocinadora que deverão ser necessariamente objeto de Portabilidade.

8.1.3.6 - A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez de Participante é equiparada ao Término do Vínculo Empregatício, sendo assegurada ao Participante a opção pelo pagamento de Resgate Integral, independentemente do cumprimento de carência, observadas as demais condições previstas neste Regulamento, se aplicáveis.

8.1.3.7 - A Fundação, por ocasião do pagamento do Resgate Integral deverá considerar a situação do Participante em relação a eventuais débitos que este detenha junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos, relativos a operações com o Participante.

8.1.3.8 - O pagamento do Resgate Integral será efetuado sob a forma de pagamento único, com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.

Na hipótese de pagamento do Resgate Integral de forma parcelada ou diferida será descontada das respectivas parcelas mensais a contribuição para custeio das despesas administrativas registrada no plano de custeio.

8.1.4 - Benefício Proporcional Diferido

8.1.4.1 - O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria e que tenha completado 3 (três) anos de Tempo de Serviço Contínuo.

Neste caso, ficará retido no Plano o valor correspondente ao saldo da Conta do Participante, até que o Participante requeira o benefício de Aposentadoria.

8.1.4.2 - O valor mensal do benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, na Data do Cálculo, e será pago por uma das formas previstas no item 10.2.1 deste Regulamento.

8.1.4.3 - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido, até a data que optar por Resgate Integral, Portabilidade da totalidade dos seus recursos ou início do benefício de Aposentadoria o valor do saldo da Conta do Participante será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.

8.1.4.4 - Na hipótese de falecimento do Participante Vinculado, seus Beneficiários terão um benefício calculado conforme previsto no item 7.3.2 e subitens, na Data do Cálculo, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.



Na inexistência de Beneficiários, o valor do saldo da Conta do Participante será pago aos herdeiros designados em inventário judicial ou escritura pública.

8.1.4.5 - Ocorrendo a Invalidez do Participante Vinculado, o mesmo poderá optar pelo recebimento imediato do benefício de Aposentadoria por Invalidez, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta do Participante, não sendo devido o Saldo de Conta Projetada.

8.1.4.6 - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição estabelecida no plano de custeio anual.

Essa contribuição será deduzida do saldo da Conta do Participante.

8.1.4.6.1 - Os Participantes Ativos inscritos no Plano até o dia 1º de janeiro de 2006, que nesta data tenham cumprido 45 (quarenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Tempo de Serviço Contínuo, em se tornando Participantes Vinculados, estarão isentos da taxa para custeio das despesas administrativas decorrentes de sua manutenção no Plano.

8.1.4.6.2 - Na hipótese de o Participante Vinculado vir a ter uma segunda condição junto ao Plano, como Participante Ativo, ficará isento de contribuição para despesa administrativa.

8.1.4.7 - O Participante Vinculado que optou pelo pagamento da taxa administrativa via boleto bancário, até a data da aprovação da alteração deste Regulamento que exclui esta possibilidade de pagamento via boleto, e que deixar de efetuar o pagamento por 3 (três) meses consecutivos continuará nessa condição e as despesas administrativas devidas, inclusive aquelas em atraso, serão deduzidas automaticamente do saldo da Conta do Participante.

As contribuições pagas com atraso serão acrescidas das seguintes penalidades:

- a) atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
- c) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre valor devido e não pago.

A penalidade constante da alínea (a) será devida somente nos casos de inadimplência superior a 2 (dois) meses, sendo utilizada a quota do mês anterior.

8.1.4.8 - Na hipótese de esgotamento do saldo de Conta do Participante, em razão do desconto relativo à contribuição para custeio administrativo, a inscrição do Participante Vinculado será cancelada automaticamente, enquadrando-se a condição de ex-Participante.

8.1.4.9 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo Autopatrocínio, pela Portabilidade da totalidade dos seus recursos ou pelo Resgate Integral, nos termos previstos neste Regulamento.

8.1.4.9.1 - O Participante Vinculado que vier, posteriormente, a optar pelo Autopatrocínio estará sujeito às seguintes condições:



- a) não poderá efetuar Contribuições Especiais, não tendo acesso ao Saldo de Conta Projetada;
- b) não terá que integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido entre a data do Término do Vínculo Empregatício e data da opção pelo Autopatrocínio;
- c) o tempo de permanência como Participante Vinculado não será computado como Tempo de Serviço Contínuo.

8.1.4.10 - Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo no prazo definido no item 8.1, será presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, na qualidade de Participante Vinculado, desde que cumpra, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Tempo de Serviço Contínuo. Neste caso, as despesas administrativas devidas à Fundação serão deduzidas do seu saldo de Conta do Participante.

Na hipótese de não cumprimento da carência estabelecida, será presumida exclusivamente a opção pelo Resgate Integral, sendo descontada, automaticamente do saldo de Conta do Participante, a contribuição para custeio das despesas administrativas.

9 Do Resgate Parcial

9.1 - Durante o período de acumulação de recursos será facultado ao Participante, que não esteja em gozo de benefício, o Resgate Parcial dos seguintes recursos:

- a) valores oriundos de Portabilidade alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica "Recursos Portados – Entidade Aberta/ Seguradora", independente de carência.
- b) a partir da vigência da Resolução CNPC 50/22 e Resolução PREVIC23/23, os valores oriundos de Portabilidade alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica "Recursos Portados – Entidade Fechada", desde que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses da data da Portabilidade, sendo vedado o Resgate das parcelas correspondentes às contribuições de Patrocinadora.
- c) valores oriundos de Contribuições Voluntárias vertidas ao Plano pelo Participante.
- d) valores oriundos de Contribuições Básicas vertidas ao Plano pelo Participante, limitado a 20% (vinte por cento) das referidas Contribuições acumuladas.

9.2 – A carência prevista na alínea (b) do item 9.1 será dispensada no caso de valores oriundos de Portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em planos instituídos por instituidor.

9.3 – O Resgate Parcial previsto na alínea (d) do item 9.1 está sujeito às seguintes condições:



- I – a carência para o primeiro Resgate Parcial deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, a contar da data de inscrição do Participante no Plano;
- II – a carência para cada Resgate Parcial posterior deve ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do último Resgate Parcial efetuado.

9.4 – O primeiro Resgate Parcial pode ser efetuado sobre o valor da Conta de Contribuição de Participante, correspondente à totalidade das Contribuições Básicas vertidas ao Plano pelo Participante e, para os Resgates Parciais posteriores, sobre o valor do saldo da Conta de Contribuição de Participante, correspondente as Contribuições Básicas vertidas ao Plano pelo Participante, desde a data do último Resgate Parcial efetuado, independente do percentual escolhido pelo Participante.

9.5 – A Fundação, por ocasião do pagamento do Resgate Parcial deverá considerar a situação do Participante em relação a eventuais débitos que este detenha junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos, relativos a operações com o Participante.

9.6 – O pagamento do Resgate Parcial será efetuado sob a forma de pagamento único, com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa) dias ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, as quais serão atualizadas com base no Retorno dos Investimentos.

10 Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios

10.1 - Da Data do Cálculo

10.1.1 - O benefício inicial de Aposentadoria, de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte, bem como o Resgate e a Portabilidade, será calculado com base nos saldos de conta apurados no primeiro dia útil do mês de seu requerimento, se não houve contribuição relativa a este mesmo mês. Havendo contribuição relativa ao mês do requerimento, o cálculo terá como base os saldos de conta apurados no primeiro dia útil do mês imediatamente subsequente.

10.2 - Da Forma e do Pagamento dos Benefícios

10.2.1 - Os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo, de acordo com a opção escolhida pelo Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários:

- a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta do Participante e o restante através de uma das opções nas alíneas abaixo. Esta opção poderá ser concretizada a qualquer tempo, em frequência e datas determinadas pela Fundação, de livre escolha do Participante ou Beneficiário, desde que obedecido o limite fixado, sendo o benefício recalculado tomando-se como base o saldo da Conta do Participante remanescente.
- b) renda mensal em quotas variando entre 0,0% (zero por cento) e 1,0% (um por cento) do saldo da Conta do Participante do mês imediatamente anterior.



Este percentual será definido pelo Participante ou pelos Beneficiários, podendo ser redefinido em frequência e datas determinadas pela Fundação.

- c) pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) ou 30 (trinta) anos. Este período de recebimento será definido pelo Participante ou pelos Beneficiários, podendo ser redefinido, em frequência e datas determinadas pela Fundação.
- d) renda mensal, em Reais, definida como um percentual variando entre 0,0% (zero por cento) e 1,0% (um por cento) do saldo da Conta do Participante na data do início do benefício. Este benefício será recalculado em Reais, com base no saldo remanescente, em quotas a cada ano. Nesta ocasião o Participante ou os Beneficiários poderão redefinir o percentual, em frequência e datas determinadas pela Fundação.

10.2.1.1 - Aos Participantes Assistidos ou Participantes elegíveis ao recebimento de benefício do Plano em 01/01/2006, data da exclusão da forma de recebimento de benefício de renda mensal vitalícia previsto no Plano, bem como os Beneficiários em gozo de benefício do Plano naquela data, foi facultado optar:

- a) pelo recebimento do benefício na forma de renda vitalícia de valor Atuarialmente Equivalente; ou
- b) receber o benefício por uma das formas previstas no item 10.2.1 deste Regulamento, aplicando-se nesta hipótese todas as disposições do Plano que forem inerentes à opção.

10.2.1.2 - O Participante ou o Beneficiário poderá optar livremente dentre as formas de recebimento previstas no item 10.2.1, desde que a renda mensal inicial gere um valor superior a 1 (uma) Unidade Previdenciária FASC (UPFASC).

10.2.1.3 - Se, no momento da concessão do benefício ou a qualquer tempo durante o período de recebimento do benefício de renda mensal, o saldo da Conta do Participante não for suficiente para gerar renda mensal igual ou superior ao limite de 1 (uma) Unidade Previdenciária FASC (UPFASC), considerando todas as possibilidades de pagamento previstas no item 10.2.1, o benefício poderá ser convertido e pago na forma de pagamento único.

10.2.1.4 - No caso de benefício pago na forma de renda vitalícia, a verificação de limite e a eventual conversão em pagamento único será feita por meio de cálculo do valor Atuarialmente Equivalente.

10.2.2 - Com o pagamento do benefício na forma de prestação única, extinguem-se todas as obrigações da Fundação com relação a esse Participante ou Beneficiários.



10.2.3 - A Fundação, utilizando-se de critérios uniformes e não discriminatórios, poderá conceder ao Participante que reunir todos os requisitos para obtenção do benefício de Aposentadoria, que se desligar da Patrocinadora e que assim o requerer, o diferimento do início do pagamento do benefício mensal, até o Participante formalmente manifestar-se sobre uma das opções de pagamento descritas no item 10.2.1 deste Regulamento. A partir do requerimento pelo diferimento do início do pagamento da renda mensal, o Participante, será considerado Participante Assistido e não poderá optar por nenhum dos institutos legais dispostos no Capítulo 8, exceto a Portabilidade para transferência de recursos para dentro do Plano.

Caso o Participante faleça durante o período de diferimento do início do pagamento do benefício de Aposentadoria, o Beneficiário receberá o benefício de Pensão por Morte conforme previsto no item 7.3.3 deste Regulamento.

10.2.4 - Os benefícios de prestação continuada, Resgate ou pagamento único serão pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência, assim entendido o mês a que se refere o benefício.

10.2.5 - Ocorrendo mora no pagamento do benefício, este será acrescido de multa de 2 % (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

10.2.6 - A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês do requerimento do benefício, observando-se o disposto no item 10.1.1, assim entendido como o primeiro mês de competência. A última parcela destes benefícios será de acordo com a forma de pagamento escolhida pelo Participante ou no esgotamento do saldo da Conta do Participante.

10.2.7 - Os benefícios pagos nas formas estabelecidas neste Capítulo serão reajustados, respectivamente, utilizando-se os seguintes critérios:

- a) os pagamentos em quotas serão atualizados mensalmente com base no valor da quota do 1º dia útil do mês de competência do pagamento. Não haverá recálculo em função da nova quota real apurada posteriormente.
- b) os benefícios concedidos sob a forma de renda vitalícia, conforme previsto no item 10.2.1.1, serão reajustados anualmente, em março, pelo Índice de Reajuste, ou com maior frequência, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo. Ocorrendo reajustes mais frequentes determinados pelo Conselho Deliberativo, os mesmos serão compensados por ocasião do reajuste anual.
- c) os pagamentos previstos no item 10.2.1, alínea "d" serão atualizados em janeiro de cada ano na forma prevista no próprio item.

10.2.8 - Os benefícios bem como os valores de Resgates serão calculados com base no valor da quota do 1º dia útil do mês de competência do pagamento.

10.2.9 - Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante



ou Beneficiário, quando for o caso, à Fundação, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para o benefício por Invalidez, para o qual serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento e o respectivo requerimento.

10.2.10 - O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano, e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mês de novembro. Se o benefício estiver sendo pago na forma de renda vitalícia, o primeiro pagamento do Abono Anual corresponderá a tantos doze avos quantos forem o número de meses entre o primeiro pagamento de prestação continuada e o mês de dezembro, inclusive.

11 Das Alterações e Retirada de Patrocínio

11.1 - Alteração do Plano

O Plano poderá ser alterado, a qualquer tempo, pelo Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação da autoridade competente, observado o direito adquirido dos Participantes Assistedos e Beneficiários, em gozo de benefício e dos Participantes elegíveis a um benefício de aposentadoria, assim como o direito acumulado dos Participantes não elegíveis ao benefício contratado.

11.2 - Suspensão de Contribuição

Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Fundação e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários.

A suspensão das contribuições poderá ser de até um ano, prorrogável por igual período. Nesta hipótese, essa medida deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo e comunicada aos Participantes e à autoridade competente, havendo interrupção da contagem do Tempo de Serviço Contínuo.

Durante o período de suspensão serão vertidas somente as Contribuições Especiais e as contribuições para financiamento das despesas administrativas.

Durante esse período de redução ou interrupção das contribuições da Patrocinadora, aos Participantes será preservada a faculdade de efetuar suas contribuições e, também, aquelas que seriam realizadas pela Patrocinadora. Neste caso, esse tempo de contribuição será computado como Tempo de Serviço Contínuo.

A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano e continuará em vigor até sua revogação pela Patrocinadora ou o atingimento do prazo máximo.

11.3 - Da Retirada de Patrocínio

No caso de retirada de patrocínio, o procedimento a ser adotado seguirá as disposições previstas na legislação vigente e regulamentação específica sobre a matéria.



12 Das Disposições Gerais

12.1 - Todo Participante ou Beneficiário, ou seu representante legal, formalizará documentos disponibilizados pela Fundação e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Fundação, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.

12.2 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Fundação poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

12.3 - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários elegíveis a um benefício do Plano, assim como os benefícios acumulados até essa data.

12.4 - Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito à aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros benefícios acumulados até aquela data.

12.5 - Nenhum benefício, ou direito de receber um benefício, poderá ser transferido, penhorado ou dado em garantia, exceto à Fundação.

12.6 - Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de Invalidez legal ou judicialmente declarada, a Fundação pagará o respectivo benefício a seu representante legal.

O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Fundação quanto ao mesmo benefício.

12.7 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Fundação fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento). Na hipótese de inexistência de prestações subsequentes, o Participante ou Beneficiário, conforme o caso, será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar-se à Fundação para formalização de acordo para o pagamento do valor devido.

12.8 - Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria a que o Participante ou Beneficiário tiver direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidos, revertendo em proveito do Plano.



12.9 - O Participante Autopatrocinado ou o Participante Vinculado que for readmitido em Patrocinadora, retornará à condição de Participante Ativo.

12.9.1 - Para o Participante Autopatrocinado que solicitar nova inscrição no Plano, automaticamente, terá reativada a sua condição de Participante Ativo e será mantida a sua Conta do Participante.

12.9.2 - Para o Participante Vinculado que tiver reativada a condição de Participante Ativo poderá, a seu critério e mediante requerimento específico disponibilizado pela Fundação, optar por unificar suas matrículas e os saldos de Conta do Participante constituídos antes e após a readmissão em Patrocinadora em uma única conta, passando a sujeitar-se às regras deste Regulamento, em vigor a partir da nova data de admissão.

12.10 - Na hipótese de readmissão em Patrocinadora de Participante Assistido, o mesmo poderá optar entre as seguintes alternativas:

- a) requerer nova inscrição como Participante Ativo. Neste caso, o benefício de Aposentadoria que até então vinha recebendo será suspenso, e o saldo remanescente da Conta do Participante continuará sendo rentabilizado pelo Retorno dos Investimentos até que se concretize o novo Término do Vínculo Empregatício, ocasião em que será retomado o pagamento do benefício a que faz jus. Com relação a nova inscrição, iniciar-se-á nova contagem do Tempo de Serviço Contínuo para todos os efeitos desse Plano. Não haverá suspensão do benefício mensal no caso de Participante Assistido percebendo renda mensal vitalícia;
- b) não requerer nova inscrição como Participante Ativo. Neste caso, o benefício de Aposentadoria que até então vinha recebendo permanecerá sendo pago.

13 Das Disposições Especiais

13.1 - Considerando aspectos operacionais decorrentes da reformulação do Plano, a Fundação implantará as disposições previstas neste Regulamento, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua aprovação pela autoridade competente.

13.2 - As disposições de transição, considerando o previsto no item 13.1, serão definidas pela Fundação, quando da aprovação deste Regulamento pela autoridade competente desde que não haja comprometimento das condições atualmente previstas.



Endereço: Avenida Rebouças, 1145
Conj. Parte – Cerqueira César
Jardins, São Paulo – SP | CEP: 05401-150

Telefone: 0800 021 2781
E-mail: fasc@bat.com

Atendimento: seg. a sex., das 9h às 17h

